

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, de 09 de julho de 2014.

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.



Emenda n.º _____
(Do Deputado Otavio Leite e Deputado Laercio Oliveria)

Acrescente-se aonde couber à Medida Provisória nº 651, de 2014, o artigo abaixo com a seguinte redação:

“ Art. O §3º, do art. 8º da Lei nº 12546, de 14 de dezembro de 2011, passará a vigorar com o seguinte inciso XVII:

Art. 8º

§3

XVII – as empresas de limpeza, conservação e colocação de mão de obra , enquadradas nas subclasse 7810-8/00; 8121-4/00; 8122-2/00 e 8129-0/00, da CNAE 2.0.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a presente MP tem por objetivo incentivar investimentos nas pequenas e médias empresas brasileiras abrangidas nas condições que especifica.

Assim, o setor de limpeza e conservação merece o mesmo tratamento dos demais que estão contemplados nesta MP, em razão de ser um setor altamente empregador de mão de obra.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2014.

Deputado Otavio Leite
PSDB/RJ

Deputado Laercio Oliveria
SD/SE